



## RECOMENDAÇÃO Nº 2/2020

Dispõe sobre o código de movimentação a ser utilizado na homologação do acordo de não persecução penal.

**O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA**, Desembargador Júnior Alberto, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

**CONSIDERANDO** a importância de promover incentivo à melhoria da eficiência na prestação jurisdicional e na gestão judiciária;

**CONSIDERANDO** a necessidade de orientar os Magistrados quanto a utilização de código de movimentação na homologação do acordo de não persecução penal, enquanto o tema não for padronizado pelo Conselho Nacional de Justiça;

### RESOLVE:

**Art. 1º** Para a homologação do acordo de não persecução penal fica estabelecida a movimentação unitária descrita no código 50232, vinculada à categoria de decisão interlocutória.

**Parágrafo único:** O código 50232 será utilizado até que o Conselho Nacional de Justiça efetue a padronização na Tabela Processual Unificada, conforme Resolução n. 46/2007.

**Art. 2º** Essa recomendação entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Rio Branco, 22 de abril de 2020.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Tribunal de Justiça – Corregedoria-Geral da Justiça**

---

Desembargador **Júnior Alberto**  
Corregedor-Geral da Justiça